



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO



MENSAGEM Nº 47 / 2013.

AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DO PODER LEGISLATIVO

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 2º do art. 66 da CF/88, c/c § 3º do art. 72 da Lei Orgânica Municipal, decidi vetar parcialmente os **Projetos de Leis nºs. 2.977/2013; 2.949/13; 2976/2013 e 2.953/2013 fundamentado nas seguintes razões:**

Ouvida a Procuradoria Geral do Município – PGM, esta se manifestou pelo veto parcial aos projetos de leis, conforme se segue:

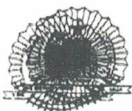
*“Trata-se de os **Projetos de Leis nºs. 2.977/2013; 2.949/13; 2976/2013 e 2.953/2013** da lavra do ilustre vereador Everaldo Fogaça, aprovado pela Câmara Municipal de Porto Velho e encaminhado a esta Subprocuradoria Legislativa para análise e parecer, a fim de que siga, posteriormente, ao Chefe do Executivo Municipal para deliberação quanto à sanção ou veto, nos termos da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.*

É o relatório.

*Os referidos **Projetos de Leis nºs. 2.977/2013; 2.949/13; 2976/2013 e 2.953/2013**, como se vê, dispõem em seus Arts. 2º, que os incentivos junto às instituições públicas ou privadas é que cobrirão a eventuais despesas decorrentes destas leis.*

Devemos destacar que toda e qualquer despesas públicas, necessariamente esta prevista em orçamento, bem como sua finalidade. Além do mais, compete privativamente ao Executivo deliberar sobre estas questões especificamente.

Razões do Veto



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO



Pelas razões expostas, manifestamos pelo veto aos arts. 2º dos Projetos de Leis nºs. 2.977/2013; 2.949/13; 2976/2013 e 2.953/2013, de autoria do Nobre Vereador Everaldo Fogaça, pois não há prévio planejamento orçamentário para estes fins, bem como a matéria - especificamente relacionadas a eventuais despesas decorrentes destas leis - é de competência privativa do Executivo.

Sendo assim conforme disposto no § 2º, do art. 66 da CF/88 c/c § 3º, art. 72 - LOM, recomendamos o veto parcial dos Projetos de Leis nºs. 2.977/2013; 2.949/13; 2976/2013 e 2.953/2013.

Estas razões, Senhor Presidente, me levaram a vetar parcialmente os **Projetos de Leis nºs. 2.977/2013; 2.949/13; 2976/2013 e 2.953/2013**, nos termos do art. 72, § 3º da LOM, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros dessa Augusta casa Legislativa.

Porto Velho, 15 de agosto de 2013.

MAURO NAZIF RASUL
Prefeito

Recebido em 16-08-2013
Alexander Dantas da Fonseca Doby
Diretor Legislativo
CMPV